



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14249/2017

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o projeto de ação cultural denominado Cápsula do Tempo no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o projeto de ação cultural denominado **Cápsula do Tempo** no Município de Maringá.

Parágrafo único. A Cápsula do Tempo, de que trata a presente Lei, consiste de uma urna, de fechamento hermético, especialmente projetada para acondicionar materiais impressos e objetos diversos, tais como: documentos do Poder Executivo, documentos do Poder Legislativo, periódicos, mensagens, folhetos, fotografias do Município, vídeos, fitas de gravação, CD-players, moedas, aparelhos tecnológicos e outros documentos e objetos que digam respeito à história do Município, suas tradições e cultura, bem como ao cotidiano, problemas e anseios de sua população.

Art. 2.º A urna a que alude o artigo 1.º será lacrada, após o acondicionamento dos materiais selecionados, em solenidade pública, e somente será aberta para exposição ao público, em solenidade oficial, por ocasião das comemorações do centenário de fundação do Município, a realizar-se na data de 10 de maio de 2047.

Parágrafo único. O projeto Cápsula do Tempo será realizado a cada 10 (dez) anos, contado da implantação da primeira cápsula, e a abertura das cápsulas se dará, também, após 10 (dez) anos da abertura da anterior, sempre na data de aniversário do Município.

Art. 3.º O Projeto Cápsula do Tempo será aberto à participação de todos os cidadãos.

§ 1.º A coleta do material dar-se-á através de urnas que serão estrategicamente distribuídas em estabelecimentos de ensino, órgãos públicos, associações de moradores e logradouros centrais da cidade.

§ 2.º A Administração Municipal, através de seu órgão competente, será responsável pela seleção dos objetos que serão inseridos na Capsula do Tempo.

§ 3.º Caberá à Administração Municipal proceder à guarda da referida urna, mantendo-a no interior do ônibus do projeto "Eu Amo Maringá", devidamente identificada, lacrada e afixada de modo a dificultar a sua remoção.

§ 4.º Fica a Secretaria Municipal de Cultura autorizada a proceder, se constatada a necessidade, mediante registro em ata, à abertura e inspeção da urna denominada Cápsula do Tempo, com a finalidade de observar o estado do material depositado e de proceder à sua limpeza e conservação.

§ 5.º Fica terminantemente proibida a manipulação, subtração ou inserção de quaisquer materiais e/ou objetos novos no interior da urna, por ocasião dos trabalhos de inspeção e limpeza.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 26 de junho de 2017.

ALEX CHAVES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Oliveira Chaves, Vereador**, em 02/08/2017, às 10:16, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0055540** e o código CRC **D0CA44C6**.